

CONTRATO Nº 120/2013
PROCESSO Nº 858-2012-00577
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SCAN AUTOMAÇÃO
LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **SCAN AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2092, Conj. 181, Cep 01.451-000, Jd. Paulistano – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.859.354/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por um de seus sócios, o Sr. **ANTONIO CARLOS ANDRADE PRESTES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônico, portador da Cédula de identidade RG nº 18.214.403 – SSP/SP e CPF nº 108.748.048-50, residente e domiciliado na Rua Valentina Piva, 47, Penha – São Paulo/SP, firmam o presente **CONTRATO** de **SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA GENESIS, COM AMPLIAÇÃO PARA 15.000 TAGS ATIVOS, ATUALIZAÇÃO DO WEBHMI, AMBOS NA MODALIDADE PERMANENTE, ATRELADO COM TREINAMENTO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO DE 12(DOZE) MESES**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 858-2012-00577, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1978ª de 29/05/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA GENESIS, COM AMPLIAÇÃO PARA 15.000 TAGS ATIVOS, ATUALIZAÇÃO DO WEBHMI, AMBOS NA MODALIDADE PERMANENTE, ATRELADO COM TREINAMENTO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO DE 12(DOZE) MESES**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos



termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

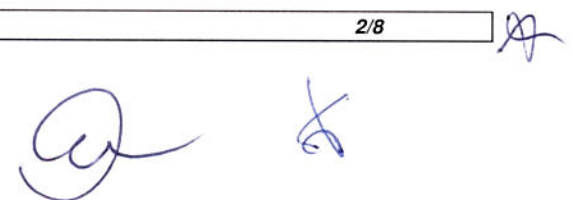
- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 213.464,88 (duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de **RETENÇÃO** dos valores relativos à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**.
- 4.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição dos **SERVIÇOS**.
- 4.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica (Conselho regional a que está vinculado, se for o caso) - 1ª nota fiscal;
 - b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
 - c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.

OBS.: O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- 4.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - c) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços.



- 4.3.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os **SERVIÇOS**, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao I.N.S.S., F.G.T.S., I.S.S., bem como do Conselho Regional a que a **CONTRATADA** estiver vinculada, de aludidos **SERVIÇOS**, com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.
- 4.4 Quando do pagamento das notas fiscais, a primeira inclusive, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços nelas contidos, para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente.
- 4.5 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETEÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".
- 4.6 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 4.7 Do valor bruto das notas fiscais, poderá ser deduzido para fins de obtenção da base de cálculo da "retenção", as parcelas relativas a materiais ou equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução dos **SERVIÇOS**, desde que previamente estabelecido contratualmente, devendo as mesmas serem discriminadas na nota fiscal. O valor da base de cálculo da "retenção" deverá manter relação com os valores da remuneração dos empregados, constantes da GFIP/RE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações a Previdência Social).
- 4.8 A empresa **CONTRATADA** deverá anexar ao processo de faturamento a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, informando no campo próprio, o número de sua própria inscrição no INSS, com o valor correspondente ao que será retido e recolhido pela **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** após efetuar o recolhimento do valor retido, encaminhará cópia da GPS à **CONTRATADA**.
- 4.10 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.11 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.12 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.13 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 O prazo para disponibilização do objeto do **CONTRATO** deverá ser de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura e publicação do extrato do contrato.



- 5.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela qualidade dos softwares.
- 7.1.11 Credenciar, junto a **CESAN**, um distribuidor no Brasil certificado pela Fabricante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.1.12 Fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de até o próximo dia útil, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CESAN**, sobre os softwares adquiridos.
- 7.1.13 Fornecer softwares adequados às necessidades e às condições das instalações da **CESAN**.



- 7.1.14 Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, entrega, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes e viagens sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 7.1.15 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas deste edital.
- 7.1.16 Garantir que os softwares e as mídias de instalação estarão livres de defeitos, mediante disponibilização do software para download constatado qualquer problema, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem ônus adicional.
- 7.1.17 Fornecer o nome completo e telefone do gerente responsável pelo acompanhamento do contrato resultante deste processo licitatório.
- 7.1.18 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.19 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. bons princípios de urbanidade;
3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;



- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Zelar para que a utilização dos softwares contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável.
- 7.2.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos downloads disponibilizados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação - R-GTI através da Divisão de Suporte e Infraestrutura - R-DSI da **CESAN**, ou por quem ela(R-DSI) delegar.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.

- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da CESAN ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da fatura dos serviços;

I1 = Índice da coluna 02 – da FGV – Disponibilidade Interna, referente ao mês de concessão do reajustamento;

I0 = Índice da coluna 02 – da FGV – Disponibilidade Interna, relativo ao mês da apresentação da proposta para a CESAN.

- 12.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 12.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 24 de julho de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



ANTONIO CARLOS ANDRADE PRESTES OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 108.748.048-50
Antonio Carlos Andrade Prestes Oliveira
CPF 108.748.048-50

68.859.354/0001-20

SCAN AUTOMAÇÃO LTDA.

Av. Brig. Faria Lima, 2092 - 18º and. - CJ. 181
Jardim Paulistano - CEP 01451-000
SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Segunda-feira, 24 de Junho de 2013

31

Instrução de Serviço Nº 247, de 21.06.13.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3400/81, o PC.IP. **PAULO AFONSO RAMOS**, nº funcional 2473917, na Delegacia de Polícia de Conceição da Barra, subordinado a SPI.

Instrução de Serviço Nº 248, de 21.06.13.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3400/81, o PC.IP. **PAULO CESAR RIBEIRO**, nº funcional 372400, na Delegacia de Polícia de Dorcas do Rio Preto, subordinado a SPI.

Instrução de Serviço Nº 249, de 21.06.13.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3400/81, o PC.IP. **MARIA DAS GRAÇAS PIMENTA MARTINS**, nº funcional 2574799, na Delegacia de Polícia de Iúna, subordinado a SPI.

Instrução de Serviço Nº 250, de 21.06.13.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3400/81, o PC.IP. **GILMAR MARTINS BRAGA**, nº funcional 314800, na Delegacia de Polícia de Conceição do Castelo, subordinado a SPI.

Vitória, 21 de junho de 2013

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil

Instrução de Serviço Nº 251, de 21/06/13.

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o que estabelece o Decreto nº 2665 - R, de 25.01.11, que institui o "Programa de Incentivo a Atuação Policial", por meio de bônus pecuniário, aos policiais que atuarem na apreensão de armas de fogo, acessórios e munições;

Art. 2º - Considerando que as solicitações originárias da Delegacia de Polícia de São Gabriel da Palha e Delegacia de Crimes Contra a Vida de Vitória, se encontram devidamente instruídas, conforme estabelecido no Decreto mencionado, após análise e registros junto a Delegacia de Armas, Munições e Explosivos;

Art. 3º - Homologar a concessão de bônus pecuniário para os policiais civis abaixo relacionados, que fazem jus à referida gratificação:

- **GEDERSON MERCIER**, nº funcional 3030474, mencionado no auto de apreensão nº 005/12 e 006/12 da D.P. de São Gabriel da Palha, tendo alcançado 408 pontos. (Prot. PC. nº 017518/13)

- **JOÃO CARLOS BRAGA**, nº funcional 273548, mencionado no auto de apreensão nº 195/11 da Delegacia de Crimes Contra a Vida de Vitória, tendo alcançado 418 pontos. (Prot. PC. nº 007367/13)

- **CLEUDES JOSÉ DA SILVA JUNIOR**, nº funcional 2671948, mencionado no auto de apreensão nº 206/12, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Vida de Vitória, tendo alcançado 212 pontos. (Prot. PC. nº 007368/13)

- **MARCO AURÉLIO PASSOS BORJAILLE**, nº funcional 3064220, mencionado no auto de apreensão nº 102/11 da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Vida de Vitória, tendo alcançado 410 pontos. (Prot. PC. nº 007578/13)

Vitória, 21 de junho de 2013

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil/ES

Instrução de Serviço Nº 252, de 21/06/13.

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do OF/GAB/Nº 422/13, originário do DPJ. de Cachoeiro de Itapemirim.

RESOLVE:

Art. 1º - **FORMULAR ELOGIO** ao policial civil **Fernando Ribeiro Martins**, nº funcional 2988887, pela atuação do mesmo na apuração do latrocínio que teve como vítima a advogada Eulina Maria Jaccoud Andrade, um dos crimes de maior repercussão no município de Cachoeiro de Itapemirim, tendo o servidor se destacado positivamente, fazendo enaltecer o nome da Polícia Civil, com inteligência, competência, esmero e muitas outras qualidades, exibindo inegável competência e empenho no combate a criminalidade, abrilhantando, de forma inegável a imagem da Instituição perante a sociedade como um todo digna de voto de elogio, nos termos do artigo 142, parágrafo 1º, inciso I, c/c o artigo 143, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3400/81 e suas alterações.

Publique-se para os efeitos da lei. Vitória, 21 de junho de 2013.

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil/ES
Protocolo 59945

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL**ERRATA**

Na ordem de Serviço Nº 002-P, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial em 01 de fevereiro de 2013, referente à instituição, matrícula e congregação dos professores do **Curso de Formação Profissional para Perito Papi-**

loscópio de Polícia Civil-ES e Curso de Atualização Profissional para Perito Papioscópico de Polícia Civil-ES:

ONDE SE LÊ:

Apoio Técnico
Suziane Fricks Rodrigues - Apoio Técnico - 300h/a

LEIA-SE:

Apoio Técnico
Suziane Fricks Rodrigues - Apoio Técnico - 336h/a
Vitória, ES, 21 de junho de 2013.

HELI SCHIMITTEL
Delegado de Polícia Classe Especial
Diretor da ACADEPOL/ES
Protocolo 59994

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 048-S, de 18/06/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21/06/2013;

ONDE SE LÊ: a partir de 01/07/2013.....

LEIA-SE: a partir de 17/06/2013...
Protocolo 59757

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 120/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA GENESIS, COM AMPLIAÇÃO PARA 15.000 TAGS ATIVOS, ATUALIZAÇÃO DO WEBHMI, AMBOS NA MODALIDADE PERMANENTE, ATRELADO COM TREINAMENTO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: SCAN AUTOMATIZAÇÃO LTDA - EPP.

LOTE 01
VALOR: R\$ 213.464,88 (duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.
FONTES DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 035/2013.

Protocolo: 858-2012-00577

Serra, 24 de junho de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 59877

RESUMO DO CONTRATO Nº 116/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DN1000/800 - RODOVIA CARLOS LINDEMBERG - VILA VELHA - ES, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 2.572.633,09 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e nove centavos).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTES DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 021/2013.

Protocolo: 969-2013-00001

Serra, 24 de junho de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 59879

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO 443/2010.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Beck de Souza Engenharia Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 443/2010, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 19/06/2013 a 18/12/2013.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará alteração no valor global.

Ref.: Processo nº 968.2013.00183.

Vitória, 24 de Junho de 2013.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 59880

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 101/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: ENGESAN Engenharia e Saneamento Ltda.

OBJETO: Suplementar a fonte de recursos do presente contrato em mais R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais) correspondente a 23,97% do valor suplementado ao contrato através do T. A. 03.

REF: Processo Nº: 845-2013-00217

Vitória, 24 de junho de 2013.

Engª Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
Protocolo 59881